

Lei: 016/2002

Data: 05/07/2002

Autoria: Executivo Municipal

Síntese: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e de outras providências.

A Câmara Municipal de Scarcim, Estado do Pará, aprova, e seu, prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

### Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2003, compreendendo:

I - os prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização do organismo:

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações no legislação tributária do município;

## VI - as disposições gerais.

### Capítulo I

#### As Prioridades e Metas da Administração

Art. 2º - Em consonância com art.

165, § 2º da constituição, os metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no anexo de Metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência no decorrêdo de recursos na Lei Orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### Capítulo II

#### Da estrutura e Organização do Orçamento

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no planejamento.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto

de operações que se realizam de maneira contínua e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações do governo.

III - Projeto, é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento das ações do governo; e

§ 1º: Cada programa identificará os ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º: As Atividades e projetos serão descritas para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alterações das respectivas finalidades e da denominação dos metas estabelecidos.

§ 3º: Cada atividade e projeto identificará a função e suas funções das quais se vinculam:

§ 4º: As categorias de programação de que trata esta lei serão idem-

lificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicações de suas metas fiscais.

Art 4º O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas alocações, especificando este o orçamento, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- juros e encargos de dívidas;
- 3- outras despesas correntes
- 4- investimento
- 5- inversões financeiras, e
- 6- amortizações de dívida.

Art. 5º os metas fiscais serão indicados em nível de subtitulo e agregados segundo os respectivos projetos e atividades e constarão da demonstrativo a que se refere o art. 7º § 1º desta lei.

Art 6º - O orçamento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autoridades, inclusive especiais, e fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Tesoura Municipal.

Art. 7º O projeto de lei encaminhado que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo e a respeito da lei, serão constituidos de:

I - Texto da Lei;

II - Anexos orçamentários consolidados;

III - Anexos de orçamento discriminando a receita e o despesa na forma definida neste lei;

IV - Discriminação da legislação dos receita e do despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e da FAPI.

§ 1º Os anexos orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluirão os complementos referenciados no artigo 22, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise do conjuntura econômica do município, atualizando os

informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicações do cenário macroeconômico para 2003, e suas implicações sobre o projeto orçamentário.

II - Resumo da política econômica e social do governo.

III. Avaliações das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primários e nominais implicados no projeto de lei orçamentária para 2003, os estimados para 2002 e os observados em 2001, evidenciando a metodologia de

IV. cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados:

V. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados do receita e da despesa.

§ 3º - O poder executivo disponibilizará, quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constante do projeto orçamentário consideradas como despesa financeira

para fins de cálculo do resultado primário:

II - os resultados correntes do orçamento

III - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto na art. 6º da ADCT, com redações dadas pelo Enunciado constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação:

IV - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizando na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados:

V - os despesas com pessoal e encargo social, por poder, órgãos e total, executado nos últimos 3 anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003 com o indicador da representatividade percentual do total e da pessoa em relação à receita corrente líquida; tal como definido no Anexo complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculos:

VI. a memória de cálculos das estimativas:

a) do resultado de fundo de operação, especificando os receitos e despesas mensais e no exercício, explicando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento dos receitos e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por origão, no exercício, explicando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de correiros, reajustes gerais e específicos e os aumento ou diminuição do número de servidores:

VII. a memória de cálculos da estimativa das despesas com amortizações e com juros e encargos líquido público mobiliário indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, os despesas com juros e respectivos totais, com deságios e com outros encargos.

VIII. a situação observada no exercício de 2001 em relação aos limites e condições de que trata os art. 167, inciso III do constitucional:

IX. o demonstrativo do receita nos termos do art. 12 da Lei complementar 101

de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas.

X. a evolução dos receitos diretamente arrecadados nos últimos 3 anos, a execução provável para 2002 e a estimativa para 2003, separando-se para estes dois últimos anos, os de origem financeira dos de origem não financeira, utilizada no cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

XI. a metodologia e a memória de cálculo do receita corrente líquida prevista no projeto orçamentário.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa do marge de execussos dos despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2003, em valores correntes e em termos de percentual do receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito da disposta no art. 7º, o poder legislativo e a FAPI, encaminharão a Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até 30 de agosto, seu respectivo projeto orçamentário,

para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária.

Art 9º: Cada projeto constará-semente de um estudo orçamentário e de um programa.

## capítulo III

Das Diretrizes para Elaboração de Orçamento e suas Alterações.

### Secção I

Das diretrizes gerais.

Art. 10- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência do gestor fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todos os informações relevantes a cada uma dessas etapas.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir o programação constante dos propositos de alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenha

sido objeto de projetos da lei especiais.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pelas execuções das ações correspondentes.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderá ser:

I - fixados despesas sem que estejam definidos os respectivos fontes de recursos e legalmente instituídos as unidades executoras;

II incluídos despesas a título de investimentos - Regime de Exceção Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidas, no termo do art. 167 § 3º da constituição;

III além da observância dos prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art 45 da lei complementar 101 de 2000, somente incluirá projetos em sub-títulos de projetos novos se:

a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos sub-títulos em endamento;

b) os recursos alocados mobilizarem e concluirão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o enciso II do caput do art. 13 desta Lei.

Art 14. É vedado o inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza comunitária, que preencham umas das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nos órcos de assistência social, saíde ou edevas, e estes se reconhecidors pelo município como de utilidade pública;

II. Sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica institucional ou assistencial;

III. Atendam os disposto no art. 204 da constituição, no Art. 61 da ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal;

§ 1º: Para habitar-se os recebimento de subvenções sociais, a entidade privada

dem díns lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de seu diretor(a).

§ 2º: É vedada ainda a inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais.

Art. 15 - A proposta orçamentária contém reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 2 (dois) por cento do receita corrente líquida, destinada a:

I - pagamento imprevistos, em perdas, contingentes;

II - reassegurança para esforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender às necessidades de execução.

Art. 17 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento

estabelecido no lei orçamentária anual:

§ 1º acompanham os projetos de lei relativos a créditos adicionais, explicações de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades dos projetos, das operações especiais e dos respectivos substitutos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, devem ser acompanhados de explicações de motivos que inclua o justificativo e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos substitutos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deve restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º No caso de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, os explicações de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de recursos para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação que que trato o art. 7º § 1º desta lei.

## Séção II

### Dos Diretrizes Específicas do Orçamento do FAPI

Art. 18 - O orçamento do FAPI compreende os detalhamentos destinados a estender às exatas especificas a que se compreendem suas funções institucionais, e contá-las, dentre outras, com recursos provenientes:

- I. do orçamento da prefeitura;
- II. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e
- III. atendendo quanto a formalística de elaboração e disposto na lei complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

## Capítulo IV

### Dos Disposições Relativas à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - O Poder Executivo através de órgão de pessoal, publicará até 31 de agosto de 2003, o tabelo de cargos efetivos e comissionados integrantes da quadra geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos

ocupados por servidores estônicos e não estônicos e de cargos vagos.

Art. 20. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 7º § 3º desse lei.

Art. 21 - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da lei complementar 101 de 2000, a despesa do folha de pagamento de abril de 2002, projeto do piso e exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 deste lei.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão da proposta orçamentária específica observado o limite do Art. 71 da lei complementar 101 de 2000.

Art. 22 - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 do constitucional

Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, devidos e todos no tableau que se refere a art. 19 desta lei, considerados os cargos transformadores, previstos no artigo 20;

II. houver vacâncias, após 31 de agosto de 2002, dos cargos ocupados constantes do referido tableau;

III. houver prévia destacação orçamentária suficiente para o atendimento do despesa; e

IV. for observado o limite previsto em lei.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de concursos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constante de anexo específico do projeto de lei orçamentário, observado o disposto no art. 71 da lei complementar 101.

Parágrafo único - Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes Legislativo e Executivo, submeterão, a reavaliação das alterações às organizações de planejamento e orçamentação, demonstrando

sua compatibilidade com o disposto na lei complementar 101 e com o projeto de lei Orçamentária.

Art. 24 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeitos do caput, os contratantes de terceirizações relativas a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assentos que constituem órios de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inserentes a categoria funcionalis abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal da órgãos ou entidades, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

## Capítulo VI

Tas Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária.

Art. 25. A lei ou ato que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editado se atendidas as exigências do art. 19. da Lei complementar 101 de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se a Lei ou ato que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira os mesmos exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dor-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26 - Na estimativa dos receitos do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações no legislado tributário e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

Art. 27 - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada órão orçamentário.

Art. 28 - Caso seja necessário limitação do empenho das despesas orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o meto de resultado primário, nos termos do art. 9º da lei complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projeto/balanços" e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 29 - Todos os receitos realizados pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive os relativamente encadados, serão claramente classificados e contabilizados no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 16 da lei complementar 101 de

2000:

I - as especificações nele contidas integravam o processo administrativo de que tratou o art. 38 da lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas vinculentas, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo.

Art. 31 - Os poderes devem elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolsos mensais, por órgãos, nos termos do art. 8º da lei complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento dos metas de resultado primário estabelecido nesta lei.

§ 1º - Os ônus de que tratou o caput contêm noções concernentes ao pagamento mensais -o conto de recursos do tesouro e de outras fontes por órgãos, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do poder executivo, o ônus recai sobre o Caput e os que modifiquem contrário:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento.

§ 3º - Executados os despesas com pessoal e encargos sociais, os encargos sociais de demais ministérios do Poder Legislativo, terão como referência o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, do fundo de direcionais.

Art 32 - Os projetos de Lei de créditos adicionais farão como projeto para encaminhamento ao legislador a data, improrrogável dia 30 de novembro de 2003.

Art 33 - São vedados quaisquer procedimentos pelos quais se autorize a despesa que viabilizem a execução de despesas nem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

rio.

Parágrafo único - a contabilidade registra osatos e fatos relativas à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2022 o pagamento dele constituirá despesa a ser executada por ele, com a liberação de recursos para despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração contínua a cargo da previdência;

III - pagamento de serviços da dívida;

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à

fiscalizações dos Poderes concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. A Lei do Orçamento poderá conter dispositivo concedendo autorizações para suplementos de dotações até o limite de 25% da proposta integral.

Art. 38. As despesas de pessoal e encargos sociais, quando econvidos em realizações de obras, correrão à conta do elemento de despesa identificador da obra realizanda.

Art. 39. As despesas dos fundos constados do orçamento como unidas orçamentárias, obedecendo ao princípio da economicidade e simplificação dos contos municipais.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entes externos de governo.

Art. 41 - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

dias do mês de Junho de 2003

Douglas  
Paulo Valles Zompieri  
Prefeito Municipal

## Anexo I

Prioridades e metas para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2003

### Legislativo

Custear a participação dos membros do Legislativo em encontros, cursos ou seminários;

Equipar as instalações da Câmara Municipal;

- Adquirir veículos oficiais para o serviço da Câmara Municipal
- Manter as atividades legislativas
- Informações da Câmara Municipal

Construção do prédio próprio da Câmara Municipal

- Estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal com cargos em Provenientes Efetivos e cargos em Provenientes das Comissões;
- Realizações de concursos Públicos

- para Contratações de Pessoal em cargos de Provimento efetivo;
- Contratações de Pessoal em cargos de Provimento de Comissões
  - Contratações de Estagiários.

### Essencial à Justiça

- Equipamentos e Reequipamento do setor.

### Administração

- Adquirir equipamentos de informática e outros equipamentos necessários para dinamizar e regular o funcionamento de cada setor

Executar, publicar e divulgar os ônibus da administração.

- Contratar técnicos e/ou empresas especializadas para realização de estudos, pesquisas e projetos

Contratar profissionais e/ou empresas para assessoramento;

- Promover ações de apoio aos conselhos municipais

Adquirir veículos para os setores da administração geral dos municípios

- Firmar convênios com outras esferas de governo;

- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários do administrados;
- Efetuar o recolhimento junto ao INSS, FGTS e FAP1
- Efetuar o recolhimento junto ao PASEP;
- Amortizar a dívida fundada do município;
- Contribuir com a ameias, AMP e outras instituições que prestam assistência ao município;
- Adquirir bens móveis e imóveis para uso do município e/ou associações, no forms da lei;
- Ampliar e redormar bens públicos
- Firmar convênios com as empresas privadas para cooperar e desenvolvimento do município
- Promoção de ações que facilitam as discussões sobre o desenvolvimento municipal junto aos conselhos Municipais, bem como, apoio as organizações representativas da comunidade, visando sua participação na gestão;
- Promover a coordenação de planejamento municipal, visando a sua compatibilização com mecanismos orçamentários e de controle de resultados, avaliando custos e oportunidades econômicas e sociais;
- Promover ações coordenadoras e

integrados de estudo pleno, programas e projetos definidos pelos políticos de desenvolvimento municipal

- Amortizações de dívidas de sentenças judiciais, através do pagamento de procuradores judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da constituição federal;

- Desenvolvimento de trabalho em conjunto com o Promotoria de Defesa do Consumidor - PROCON, para restabelecer o equilíbrio entre o fornecedor e o consumidor;

- Definir política de recursos humanos que contemple o plano de cargos, carreira e salários;

- Contratação de funcionários através de concurso público, bem como a contratação de estagiários para prestação de serviços em áreas específicas do administrado;

- Desenvolver atividades no sentido de aumentar a arrecadação dos tributos municipais evitando a evasão de rendas, mediante implementação de campanhas;

- Aprimoramento da política tributária com a revisão dos valores e levantamento geral das inscrições, bem como revisões das bases de cálculo e custos operacionais de serviços públicos municipais;

- Reformar o código de postura do município;

- Executar obras de reforma em

prédios próprios do município;

- Adquirir ou desejar propriedade imóveis para construção diversa;

- Organização e Modernização Administrativa.

## Segurança Pública

- Aquisição de equipamentos e material permanente destinando a T.S. Militar;

- Reforma, construção ou ampliação de prédios de Delegacias de Polícia na sede e distritos em convênio;

- construção de quebra-molas;

- Implementação e manutenção de conselho Municipal de Segurança;

- Auxiliar na manutenção dos polícias civil e militar;

- Criação e implementação do guarda municipal, com aquisição de veículo, equipamentos e destaque de sede própria;

- construção e ou ampliação de Destacamento do Policia Militar;

- construção de Posto Policial Florestal.

## Assistência Social

- Efetuar o cadastramento das famílias de baixa renda, visando direcionar os beneficiários aos que mais

necessitam;

- Apoiar as atividades das creches;
- Subsídios o Conselho Tutelar em suas atribuições;
- Apoiar as iniciativas e atividades desenvolvidas por instituições comunitárias;
- Apoiar entidades que prestam atendimento às idosas e migrante;
- Desenvolver programas de distribuição de alimentos às famílias de baixo rendo;
- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança, ao adolescente, à velhice, especialmente aos integrantes de comunidades correntes;
- Promover a regulamentação do setor civil das pessoas naturais seja no aspecto relativo à realização do ato, bem como, em relação à procedimentos de certidões de nascimento, casamento e óbito em convenio com STJ e STF, inclusive;
- Adquirir materiais de consumo permanentes destinados à industrialização da leite;
- Vabilizar recursos para financiamento de máquinas de castore e de bordar industriais para famílias a fim de reforço de renda;
- Implementação de programas sociais como objetivo de combater a

desigualdade social, geração de emprego e renda;

- Criar e instalar o programa de estudos do trabalhador rural, onde será oferecido curso da manhã

Criar Fundo Municipal para realizar convênio com entidades profissionalizantes para cursos de especializações e formação de profissionais.

- Aquisição ou desapropriação de terras para atividades sociais;

- Construir, reformar e ampliar salões comunitários na sede e distritos, transformando-os em centro de convivência da família;

- Cooperar técnicos e financeiramente com as entidades sociais organizadas, declaradas de utilidade pública municipal, com ações e serviços de assistência social;

- Promover estudos e pesquisas para construir, ampliar e reformar da rede de creches e entidades, com base no diagnóstico da realidade social do município;

- Implementar clubes de Mães na comunidade urbana e rural, bem como manter aqueles já existentes, como forma de organização da população, qualificação de mães de gera e enfrentamento da pobreza

- Atender a população idosa

do assistencia social através dos benefícios de prestação contínua e benefícios eventuais, situações emergenciais previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social;

- Responder técnico e financeiramente os Conselhos Municipais do Criança e Adolescentes, Assistência Social e Conselho Tutelar;

- Desenvolver projetos de expansão e criatividade para idades:

- Apoiar entidades, programas e campanhas de combate e prevenção às drogas e recuperação de dependentes químicos;

- Dar incentivos às instituições religiosas, viabilizando a realização de programas e eventos culturais, sociais e religiosos;

- Prover os meios materiais necessários para implementar e cumprir as disposições dos artigos 124 a 127, da Lei Orgânica do município de São Lourenço;

- Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;

- Dotar o conselho Tutelar da sede própria;

- Aquisição de equipamentos de informática para o Conselho Tutelar;

- Proporcionar recursos necessários para treinamento e capacitação das

conselhos Tutelares;

- Contratação de Equipe Técnica para atendimento dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar;

- Manutenção competitiva com a função, e a todos os cinco entes governativos de conselhos tutelar

- Proporcionar os meios necessários para manutenção da casa lar ou entidades de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco social;

- Disponibilizar recursos para campanhas e projetos que tenham por objetivo o combate à prostituição infantil-juvenil e o trabalho infantil;

- Disponibilizar recursos necessários para o cumprimento integral das medidas protetivas estabelecidas no Art. 101, do Estatuto do Criança e do Adolescente;

- Disponibilizar recursos para operacionalização das medidas sócio-educativas de liberdade assistida, para atender as estituídas nos art. 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Apoio financeiro e outros projetos que, comprovadamente, tenham por objetivo dar integral cumprimento à garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

## Previdência Social

- Efetuar o pagamento dos benefícios devidos aos Segurados da Previdência Social Municipal;

- Promover cursos, debates e outros, a fim de orientar a população sobre seus futuros apresentadores ou benefícios.

## Saúde

- Implementar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;

- Implementar e manter serviços de prevenção e assistência odontológica materno-infantil;

- Consolidar o sistema único de saúde;

- Construção do Hospital Municipal;

- Adquirir equipamentos para hospital Municipal;

- Adquirir unidades odontológicas;

- Adquirir equipamentos para modernização dos consultórios odontológicos;

- Adquirir medicamentos básicos;

- Transportar doentes a outros centros de saúde;

- Adquirir ambulância e veículos necessários;

- Adquirir ônibus para transporte da saúde;

- Construir, reformar e equipar Posto

de Saúde;

- construir, ampliar e instalar consultórios odontológicos;

- implantar clínica odontológica de bebês;

Construir módulos sanitários;

Monter o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, e os serviços hospitalares de saúde conveniados;

Implantar e manter o programa Saúde do Família com médico/dentista e outros, inclusive especializados;

- Firmar convênios com empresas de prestação de serviços de saúde e/ou profissionais da área para dar assistência aos serviços municipais;

Implantar e manter Programas de colocações contínuas em saúde para funcionários e população;

- Estabelecer convênio com a Pastoral do Crimô e a Pastoral do Saúde;

Monter os consórcios Intermunicipais de Saúde;

- Implementar vigilância epidemiológica e sanitária;

- Informatizar o sistema de saúde;

- Firmar convênios com o governo Estadual e Federal para custear e equipar Hospital que esteja sob forma de comodato ou arrendamento;

- Destinar recursos para aquisição de Hospital;

- Ampliação e adequação do quadro

de funcionários através de concursos públicos para reestruturação dos ônibus dos serviços básicos de saúde;

- Aquisição de terrenos para ampliação ou construção de postos de saúde

### Trabalho

Apoio permanente do setor

Firmar convênio com empresas especializadas, para realização de cursos de conscientização e formação dos funcionários públicos municipais;

- Executar, em parcerias com a sociedade, frente de trabalho.

### Educação

- Adquirir equipamentos de informática, eletrônicos e móveis e utensílios;

- Subvenções a entidades ligadas diretamente à educação existentes no município.

- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais funcionários do setor da educação;

- Adquirir itens para complementação da merenda escolar;

Maintenças de transporte escolar;

- Executar ampliações, refor-

- mos e reparos em prédios escolares;
- Construir e/ou reformar muros e cercas em escolas;
- Contribuir com as associações ligadas à educação;
- Adquirir ônibus e/ou veículos para o transporte escolar;
- Construir unidades escolares para atendimento ao ensino pré-escolar e ensino especial;
- Custear os despesas de regular funcionamento do ensino fundamental, e apoiar os despesas de transporte de 2º e 3º graus de ensino;
- Adquirir materiais diversos destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- Elaborar projetos para permanência de crianças na escola;
- Elaborar projetos de incentivo à alfabetização adulto;
- Apoiar curso de licenciatura plena em pedagogia a distância para professores em cargo efetivo de 1º a 4º nível de educação infantil do município de São José - PR.
- Firmar convênios com governo Estadual e Federal para a construção e reforma de escolas de 1º e 2º graus;
- Ampliar o atendimento psicológico nas escolas municipais em parceria com a secretaria Municipal de Saúde, com contratação de profissionais

habilitados;

- Celebração de convênios, Termos e Acordos com órgãos Estaduais e Federais;

- Aquisição ou desapropriação de terreno para construções dos setores de Educação e Cultura;

- Montar apoio às entidades APAE e APMI através de cooperação técnica e financeira;

- Incentivo ao ensino supletivo municipal, apoiando entidades;

- Implementar o programa de educação para o trânsito em parceria com a Polícia Militar;

- Construção da Escola Municipal;

- Aquisição de ônibus para o uso do Departamento de Educação.

## Cultura

- Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal;

- Apoiar feiras de ciências e outras atividades semelhantes;

- Visibilizar cursos de teatro, música, e outros;

- Promover e realizar eventos culturais, bem como promover a participação do município em eventos realizados em outros municípios;

- construção do Centro Cultural Municipal com Biblioteca e auditório.

- Fomentar a cultura, desenvolvendo talentos locais através de mostras de danças e teatros, festivais de música, concursos literários e exposições de artes regionais, estaduais e interestaduais; formação e manutenção de banda municipal;

## Direitos da Cidadania

- Custódia e reintegração social;

- Manter convênios com órgãos Estaduais e Federais, viabilizando assistência jurídica gratuita aos necessitados.

## Urbanismo

- Executar obras e serviços de pavimentação de ruas e avenidas;

- Adquirir veículo e equipamentos adequados para a coleta de lixo;

- Executar obras de melhoramento em praça; parques, jardins, calçadas, iluminação pública, etc.

- Construir galerias plurais e meios fios;

- Executar obras e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;

- Construir poços artesianos na zona rural;

- Ampliar e reestruturar o cemitério municipal;

- Intervenção de redes de energia elétrica em convênio com a Copel, ou prefeitura.

- Firmar convênios para construção, ampliação e reformas de bens públicos;

- Recuperar a malha viária do município executando o recuperação do asfalto.

- Desenvolver programas de controle da erosão com a preservação do solo urbano central e periférico, ampliando a rede de galerias de águas pluviais;

- Intervenção de redes de energia elétrica em convênio com a Copel ou prefeitura; Contratação de empresas especializadas pt elaboração de projeto paisagístico;

- Firmar convênios com Universidades pt realização de projetos pilotos e

pólo econômico do município;

- Desenvolver projetos de recuperação e Transformação de áreas degradadas;

- Construir banheiros públicos;

- Realizar melhorias em edifícios e logradouros públicos, adequando-os para uso de pessoas portadoras de deficiências;

- Construção de uma Capela mortuária;

### Habitação

- Participar de programas habitacionais propostos pelos governos estadual e federal, beneficiando famílias de baixa renda;

- Desenvolver programas municipais de habitação;

- Aquisição de Terrenos;

### Gestão Ambiental

- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;

- Proseguir com o programa de conexão e conservação de polos;

- Companhia m. produção de mudas junto ao inovar mun. de mudas;

- Desenvolver projetos de voltaíncio e proteção de nosso ecossistema; dando seguimento aos projetos de recuperação dos rios e córregos, restabelecendo flora e fauna.

- Identificar e adequar pontos turísticos no município, mantendo visitas e desenvolvendo atividades educacionais;

- Firmar Convênios cl. orgãos municipal, intermunicípios e instituições privadas p/ desenvolvimento do meu ambiente e ecossistema;

- Aquisição de áreas p/ implantação de parque ecológico e parque público;

- Criar fundo Municipal p/ custear e manter cursos e pesquisas de educação ambiental;

- Custear projetos de zoneamento e funcionamento da APA;

- Adquirir embarcações;

- Custear projetos p/ implantação de um laboratório de treinamento de trei-

- momento de embalagens de produtos agrotóxicos;
- disponibilizar recursos p/ manter programas de prevenção e fiscalização do meio ambiente e do ecossistema;

## Agricultura

- Fomentar a diversificação de culturas (horticultura, fruticultura, avicultura, primocultura, piscicultura, apicultura, etc);
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- Prosseguir o programa de conservação e renovação de solo;
- Fomentar programa de melhoria genética do rebanho e o aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- Criar um fundo municipal p/ subsidiar mini e pequenos agricultores;
- Manter o viveiro mun. de mudas, cl. e incremento na produção de mudas de café, árvores nativas, frutíferas, ornamentais e essenciais p/ a formação de metas cilíndricas, proporcionando a produção de mudas subsidiadas aos pequenos produtores;
- Subsidiar, ampliar praias de rodovias e imposições agropecuárias e industriais;
- Participar do programa Fazenda Rural;
- Firmar convênios da Emater - Pará e/ou outros órgãos governamentais ou não governamentais;
- Conservar o produtor rural nos projetos e financiamentos;
- Apoiar e desenvolver o programa Banco da Terra;
- Apoiar a criação da bolsa de arrendamento incentivando aumento de produção e geração de emprego;
- Fomentar e desenvolver horto municipal;
- Adquirir ou arrendar áreas p/ desenvolver projeto piloto de diversificação de agricultura e irrigação;
- Vialilização da central de abastecimento, proporcionando apoio e incentivo a modernização e diversificação da produção agrícola, especialmente a micro e pequena propriedade rural;
- Cumprir o programa de imunização artifical através de projeto PIA.

- Construir centro de reconhecimento de trabalhos agropecuários;
- Fomentar a produção de leite orgânico, pl. transformação de adubo orgânico;

### Indústria

- Realizar cursos, palestras e seminários;
- Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município construindo barracões e executando serviços de terraplenagens, obras de infraestrutura e outras ações que visem fomentar a criação de empregos, como também a geração de rendas ao município;
- Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas à instalação de parque industrial.

### Comércio e serviços

- Construção e melhorias na infra estrutura de Porto Camargo;
- Apoio a eventos tradicionais do município e similares;
- Promover e incentivar o turismo do município;
- Construção de praia artificial no distrito de Porto Camargo;

### Comunicações

- Conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- Incentivo financeiro a instalação de rádio AM e FM;
- Incentivar e apoiar implantação de telefonia celular;
- Aquisição de aparelhos destinados à unidade pública;
- Aquisição de aparelhos de Telepar e lo Telar;

### Energia

- Equipamento necessários ao povo;

## Transporte

- Adquirir máquinas, veículos, caminhões e equipamentos;
- Pavimentar rodovias em convênios com Estado;
- Adquirir ferramentas, equipamentos e materiais diversos utilizados na oficina mecânica;
- Reformar o parque de máquinas do município e custear sua manutenção;
- Construção e reforma de bueiros e pontes;
- Resequivar e corralhar estradas;
- Construção, ampliação e reforma de terminais rodoviários;
- Informatização do setor rodoviário para controle da aplicação de pedágios e combustíveis;
- Cadequação e manutenção das estradas vicinais do município;

## Desporto e Lazer

- Realizar eventos esportivos, recreativos e lazer de âmbito municipal, est. e interestadual;
- Subsidiar a participação do município em eventos esportivos realizados em outros municípios;
- Adquirir um ônibus ou veículo p/ atender o transporte do setor de esportes;
- Ampliar e/ou restaurar campos e quadras esportivas já existentes;
- Implementar novas instalações p/ prática desportiva, lazer e recreação;
- Fomentar e incentivar o esporte amador;
- Desenvolver ações esportivas p/ terceira idade;
- Construção e reformas de parques infantis;
- Criação, formação e manutenção de escolinhas de futebol;
- Instalação de sistema de iluminação no Estádio Municipal José Andrade de Souza;
- Contratação de profissionais em Educação física, habilitado junto ao Conselho Federal de Educação física;
- Construção de bens públicos destinados ao esporte, turismo e o lazer;
- Implementação de centros turísticos em convênios;
- Construção de centros turísticos em convênios;

Construção e instalação de bosques para recreação e o lazer;  
Exploração do potencial turístico do Ilustrito de Porto Camargo;

### Encargos Especiais

Amortização da Dívida Pública:

Edifício da Prefeitura Municipal de Karajá, Estado do Pará, aos 05 de julho de 2002.

Danças

Paulo Gallez Zampieri  
Prefeito Municipal